PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PARNAIBA
PREFEITURA

Nº DO PROCESSO 0000040808 / 2026 **CHAVE WEB:** 13P1826E128D40808

ORGÃO RESPONSÁVEL SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL

Proprietário/Interessado: 000025840 SESUDEC - SEC. DE SERV. URBANOS E DEF. CIVIL

DATA: 18/08/2026 HORA: 12:26:00

CNPJ/CPF:

Instaurado por MARIA DAS GRACAS LIMA E SILVA

OBJETO SOLICITACAO DE MATERIAIS / SERVICOS

DETALHE DO OBJETO

SOLICITAÇAO DE MATERIAIS/SERVIÇOS:800/2026

7 dias

DESTINO	DNT	DATA 18/08/26	RUBRICA
DESTINO	Sesudec	DATA 18/08/2026	RUBRICA
DESTINO	D N T	DATA 21/08/26	RUBRICA marcio
DESTINO	Sesudec	DATA 24/08/2026	RUBRICA
DESTINO	D. N. T	DATA 24/08/26	RUBRICA marcio
DESTINO	Sesudec	DATA 26/08/2026	RUBRICA
DESTINO	CNT	DATA 31/08/2026	RUBRICA marcio
DESTINO	Sesudec	DATA 01/09/2026	RUBRICA
DESTINO	gerencia	DATA 02/09/26	RUBRICA
DESTINO	Jurudec	DATA 03/09/26	RUBRICA
DESTINO	Comiger	DATA 04/09/26	RUBRICA
DESTINO	Compensio	DATA 04/09/26	RUBRICA
DESTINO	Jurudec	DATA 11/09/26	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA

C/C SEC Nº
VR R$:
DATA:
☐ CHEQUE

☐ TRANSFERÊNCIA P/BB
AG: CC:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUA ITAÚNA,1434
CNPJ : 06.554.430/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 02

Protocolo
PROTOCOLO Nº 40808
Data 18/8/26 Fl. Nº
Prefeitura Municipal de Parnaíba

Solicitação de Materiais / Serviços
Nº 00800/26

Data: 18/08/2026

Responsável: FELIPE DA SILVA SOUSA

1. UNIDADE ORÇAMENTARIA

Poder:	01	Executivo
Órgão:	28	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Unidade:	01	Administração da Secretaria
Setor Solicitante:	SESUDEC	
Centro de Custo:	**184**	**SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA**

2. DADOS ORÇAMENTARIOS DA DESPESA

Projeto / Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte / Cond. Aplic. / Vinculo
2187	3.3.90.30.01 3.3.90.39.16 3.3.90.30.39 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	500 - 999 000

3. JUSTIFICATIVA: Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22533/2026 PMP - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4242.
O CONTRATO É PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR TOTAL DE R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL). EMPENHO ESTIMATIVO.
SERÁ EMPENHADO INICIALMENTE PARA OS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2026 - R$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL)

4. DETALHAMENTO:

Item	Cód. Produto	Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec. Observação	C. Custo	Centro de Custo
1	001.204.007	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEICULOS, TROCA DE FILTROS E OLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVES DE	UND	1	0	184	SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2	001.204.008	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTOES MAGNETICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA	UND	1	0	184	SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

Helene Coutinho Lima
CRC/PI 004935/0-6
Coord. de Normas Técnicas

Felipe da Silva Sousa
Secretário Mun. de Serv. Urbanos e Defesa Civil

SECRETARIO ORDENADOR DE DESPESA

Oscar Machado de Coimbe Filho
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIO DE FAZENDA

COORD. DE NORMAS TECNICAS
CRC/PI 004935/0-6
Coord. de Normas Técnicas

PROTOCOLO Nº 40808
Data 18 08 26
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Carimbo e Rubrica

Protocolo

PROTOCOLO Nº 40808
Data 18/8/26 Fl. Nº
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Carimbo e Rubrica

Solicitação de Materiais / Serviços Nº 00800/26

Data: 18/08/2026

Responsável: FELIPE DA SILVA SOUSA

1. UNIDADE ORÇAMENTARIA

Poder: 01 Executivo
Órgão: 28 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Unidade: 01 Administração da Secretaria
Setor Solicitante: SESUDEC
Centro de Custo: **184 SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA**

2. DADOS ORÇAMENTARIOS DA DESPESA

Projeto / Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte / Cond. Aplic. / Vinculo
2187	3.3.90.30.01 3.3.90.39.16 3.3.90.30.39 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	500 - 999 000

3. JUSTIFICATIVA: Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22533/2026 PMP - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4242.
O CONTRATO É PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR TOTAL DE R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL). EMPENHO ESTIMATIVO.
SERÁ EMPENHADO INICIALMENTE PARA OS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2026 - R$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL)

4. DETALHAMENTO:

Item	Cód. Produto	Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec. Observação	C. Custo	Centro de Custo
1	001.204.007	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEICULOS, TROCA DE FILTROS E OLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVES DE	UND	1	0	184	SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
2	001.204.008	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTOES MAGNETICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA	UND	1	0	184	SESUDEC - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARA

Heliene Correia Lima
CRC/PI 001935/O-6
Coord. de Normas Técnicas

Felipe da Silva Sousa
Secretário Mun. de Serv. Urbanos e Defesa Civil

SECRETARIO ORDENADOR DE DESPESA

Oscar Machado da Cunha Filho
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIO DE FAZENDA

COOR. DE NORMAS TECNICAS
Heliene Correia Lima
CRC/PI 004935/0-6
Coord. de Normas Técnicas

PROTOCOLO Nº 40808
18 08 26 FL Nº
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Controle e Protocolo

EMPENHO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL - INTERMEDIAÇAO PARA MANUTENÇÃO, SEGURADORAS E E ABASTECIMENTO DOS VEICULOS COM USO DE CARTÃO MAGNETICO - EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	VLR TOTAL	VALORES ATB 12 MESES	VALORES ATB 12 MESES - PEÇAS 3.3.90.30.39	VALORES ATB 12 MESES - SERVIÇOS 3.3.90.39.16	VALORES ATB 04 MESES	VALORES ATB 04 MESES - PEÇAS 3.3.90.30	VALORES ATB 04 MESES - SERVIÇOS 3.3.90.39
1	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEICULOS, TROCA DE FILTROS E OLEOS, COMO TAMBEM, MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTOES MAGNETICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO		R$ 81.000,00	R$ 56.700,00	R$ 24.300,00	R$ 27.000,00	R$ 18.900,00	R$ 8.100,00
3	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTOES MAGNETICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA CONTRATANTE	SERVIÇO		R$ 200.000,00			R$ 67.000,00		
-	VALOR TOTAL EMPENHO 04 MESES -R$ 94.000,00	VALOR TOTAL EMPENHO 04 MESES - 3.3.90.30.39 - R$ 18.900,00		VALOR TOTAL EMPENHO 04 MESES - 3.3.90.39-16 - R$ 8.100,00			VALOR TOTAL EMPENHO 04 MESES - 3.3.90.30.01 - R$ 67.000,00		

Edmilson Costa de Almeida Neto
Engenheiro Civil
CREA - 1116926407

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLS. 102

PREFEITURA Fls. 05 PARNAÍBA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ID: **4242-N6ZUAKPL**

PARNAIBA PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22533/2026 – PMP/PI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades das secretarias do município de Parnaíba/PI, através da ata de registro de preço nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE, pregão eletrônico nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE e Processo Adm. nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE.

ITEM REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	1	R$4.591.693,33	0,00%	R$4.591.693,33
2	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque)	SERVIÇO	1	R$30.000,00	0,00%	R$30.000,00

DOM - Caderno Único - Ano XXVIII - Nº 4242
Iniciado: 17/07/2026 22:51:37
Disponibilizado: 17/07/2026 23:03:48
Acesse nosso site: https://www.parnaiba.pi.gov.br

Fls. 06

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

	credenciados pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.					
3	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante	SERVIÇO	1	R$6.611.284,42	0,00%	R$6.611.284,42
4	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6~48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO	108	R$266,95	R$28.830,60	
5	Serviço de instalação/retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com sistema plug and play em OBD com 16 pinos, modem QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 mhz, antenas internas, bateria interna 180 mah / 3,7 v., rede	SERVIÇO	216	R$260,34	R$56.233,44	

DOM - Caderno Único - Ano XXVIII - Nº 4242
Iniciado: 17/07/2026 22:51:37
Disponibilizado: 17/07/2026 23:03:48
Acesse nosso site: https://www.parnaiba.pi.gov.br

PREFEITURA Fls. 07

PARNAIBA
PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

	GSM / GPRS, sensibilidade do gps: -159dbm, com precisão de localização do GPS não inferior a 32,8 pés / 10 m, 2d rms, alimentação de 12v-24v, temperatura de armazenamento de -40 °C ~ +75 °C, temperatura de operação de -20 °C ~ +55 °C, umidade operacional 5% a 95% sem condensação.				
6	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO	864	R$325,04	R$280.834,56

OBSERVAÇÕES I:

1- Especificações do item descrito (objeto), através da cópia do DOM anexa.
2- A presente liberação está sujeita a todos os termos e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2025.08.22.01-01/Caucaia/CE.
3- As certidões/documentos que tiverem prazo de validade expirado durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser atualizadas, sendo de inteira responsabilidades do fornecedor a sua renovação e do órgão contratante a sua verificação quanto á validade dos documentos.
4- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeitos de liberação
5- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente.
6- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.
7- O órgão/ente deverá encaminhar cópia e publicação do Contrato Administrativo celebrado (ou outro instrumento substitutivo) no prazo máximo de até 30(trinta) dias, para fins de controle.

OBSERVAÇÕES II:

[illegible]	7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA		
[illegible]	13.858.769/0001-97	[illegible]	06.571.188-2
[illegible]	AV. WASHINGTON SOARES, N°3663, SALA 1416, TORRE 02, BAIRRO: EDSON QUEIROZ		
[illegible]	FORTALEZA - CE	[illegible]	60811-341
[illegible]	Francisco Evandro de Souza Junior		
[illegible]	917.894.273-04		
[illegible]	(85) 99292-1987	[illegible]	comercial@7beneficiosgestao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 13.858.769/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:46 do dia 14/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2027.
Código de controle da certidão: **1215.9534.C3CB.E3C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Validada
Em 18 / 08 / 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 09

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.858.769/0001-97
Razão social: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON SOARES 3663 SALA 1416 - T/ EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60811-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080609292086354820

Informação obtida em 17/08/2026 13:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Validada
Em 18 / 08 / 26

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE P... Fls. 10

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202615559707

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 065711882
CNPJ / CPF: 13858769000197
RAZÃO SOCIAL: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/08/2026 ÀS 13:28:27
VÁLIDA ATÉ 16/10/2026
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Certidão Validada
Em 18/08/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 13.858.769/0001-97
Certidão nº: 70129839/2026
Expedição: 17/08/2026, às 13:29:29
Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **13.858.769/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Validada
Em 18/08/26

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fls. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/367368

CPF/CNPJ: 13.858.769/0001-97

Nome ou Razão Social: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

Endereço: AV WASHINGTON SOARES 3663 SALA 1416, TORRE 2 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 10 de Julho de 2026 (12:13:27)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 08/10/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Validada
Em 14/08/26

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31 Exercício: 2026



em :

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4081

Ficha Nº : **1318** Processo Nº :

Unidade : 012801 Administração da Secretaria
Funcional : 04.122.0003.2187.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URB
Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 999 000 Fonte Recurso: 500 Recursos não

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
300.000,00	176.605,42	-241.487,67	134.853,77	100.263,98

Data	Histórico
18/08/2026	REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 800/2026/2026

VALOR DA RESERVA	**85.900,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	85.900,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	14.363,98

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31 Exercício: 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 12

em :

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4388

Ficha Nº : **1320** Processo Nº :

Unidade : 012801 Administração da Secretaria
Funcional : 04.122.0003.2187.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URB
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 999 000 Fonte Recurso: 500 Recursos não

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	2.086.891,97	-395.348,57	1.777.043,40	364.500,00

Data	Histórico
18/08/2026	REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 800/2026

VALOR DA RESERVA	**8.100,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	8.100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	356.400,00

PARNAÍBA
PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 15

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS - CAC

A Sesudec

Data ___/___/___

☐ AUTORIZADO, REQUISIÇÃO N° 800/26 VALOR R$ (94.000)

☐ NÃO AUTORIZADO, REQUISIÇÃO N° _____

☐ ERRO NA REQUISIÇÃO N° _____

☐ OUTROS Contratação de Empresa Especializada em serviços de gerenciamento e controle de informatização de frota de veículo

Eliaquim Sousa Nunes
Procurador Geral do Município

Zulmira do Espirito Santo Correia
Secretária Municipal de Gestão

Valéria Souza
Superintendente Mun. de Planejamento

Juliana Gonçalves Mendes Portela Soares Vasconcelos
Superintendente Mun. de Administração
Juliana Gonçalves Mendes Portela Soares Vasconcelos

SRP
FLS 16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARNAÍBA
PREFEITURA

LIBERAÇÃO Nº 984/2026 SRP/PMP-PI

ÓRGÃO REQUERENTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
PEDIDO DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 800/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40808/2026.
DATA (PROTOCOLO/PMP): 18/08/2026.
VINCULAÇÃO: Ata Com Força Contratual.

EMPRESA	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA				
CNPJ	13.858.769/0001-97	**INSC. ESTADUAL**			
ENDEREÇO	AV WASHINGTON SOARES, Nº 3663, EDSON QUEIROZ, SALA 1416 - TORRE 2			**CEP**	60.811-341
CIDADE	FORTALEZA-CE		**E-MAIL**	contato@7servbeneficios.com.br	
CONTATO	CLEANDERSON PEREIRA BATISTA				
CPF	605.487.433-04	**FONE**	(85) 9277-2566		

Atendendo solicitação encaminhada pelo requerente supra, via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (SRP/PMP), **CONFIRMAMOS QUE OS ITENS SOLICITADOS ESTÃO DE ACORDO COM A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/CAUCAIA/CE; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE, DOM Nº 4242-PMP-PI.**

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, PARA O PERIODO DE 12 MESES, VINCULADO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA-CE E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA CE. PUBLICADO NO DOM Nº 4242, NO VALOR DE R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS).
EMPENHO ESTIMATIVO, NO VALOR DE R$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS) REFERENTE AO PERÍODO (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2026).

EMPENHO ESTIMATIVO, NO VALOR DE R$ 187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL) REFERENTE AO PERÍODO (JANEIRO A AGOSTO DE 2027).
PLANILHAS COM OS DETALHAMENTOS EM ANEXO.

TIPO DE EMPENHO: EMPENHO ESTIMATIVO.

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: CONFORME AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº: 1932/2026

DATA DA LIBERAÇÃO: 19/08/2026.

Responsável pelo Atendimento:

PEDRO DE AGUIAR PIRES
Gestor da Central de Licitações e Contratos Administrativo
SRP/CLCA/PMP-PI

Olga Suely da Silva
Controlador Adjunta do
Município de Parnaíba
CRC-PI 3821/0

para acompanhar a execução do
Empenho/Contrato. Conf. Art.11
da lei 14133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLS. 17

CONTRATO N.º 1932/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40808/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL** E A EMPRESA **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 01, 02 E 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01, RELATIVOS AO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEGURO VEICULAR E SOCORRO MECÂNICO, E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR REDE CREDENCIADA.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, representado pelo(a) Sr.(ª) **FELIPE DA SILVA SOUSA**, brasileiro(a), **ENGENHEIRO CIVIL**, inscrito(a) no **CPF N° 017.753.983-66**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97**, com sede na **AV WASHINGTON SOARES, N° 3663, SALA 1416 - TORRE 2, BAIRRO – EDSON QUEIROZ, FORTALEZA - CE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **CLEANDERSON PEREIRA BATISTA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 605.487.433-04,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024, considerando o resultado da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE** firmam o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.0. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/PEDIDO SRP Nº 800/2026**, correspondentes aos itens 01, 03 da Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01, para atender às necessidades da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos do processo de adesão.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	R$ 81.000,00	R$ 81.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA, ETANOL E DIESEL) ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNÓLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 281.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Processo Administrativo de adesão e o Termo de Referência da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**;
1.4. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE e a Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01;
1.5. A proposta da **CONTRATADA** e os termos de aceitação/autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;
1.6. Os demais anexos e documentos que integram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilidade de créditos orçamentários.
2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão nos documentos da contratação e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido das verificações de regularidade e vantajosidade exigidas pela legislação.
2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver abrangida por sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a extensão dos efeitos da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.0. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos de implantação, as condições de disponibilização do sistema, emissão de cartões ou tecnologia similar, credenciamento de estabelecimentos, autorização das transações, fornecimento e reposição de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, socorro mecânico, aquisição de combustíveis, medição, recebimento e fiscalização constam do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados ao processo de adesão.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**PRAZO**
Cadastrar os veículos da frota.	Até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um mínimo de 02 (dois) posto de combustíveis e 03 (três) estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Parnaíba/Pi, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido e 01 (um) Posto de Combustível e 01(um) estabelecimento credenciado para manutenção preventiva e corretiva, na capital da federação.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 19

Fornecer ao contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do contratante.	Até 05 (cinco) dias uteis.
Retirar os equipamentos de rastreamento com problemas, após a Notificação da Contratante.	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do contratante.	Até 02 (dois) dias uteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante.	
Fornecer cartões físico para os veículos do CONTRATANTE.	Até 20 (vinte) dias uteis.
Entregar segunda via de cartões de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 (cinco) dias uteis.
Reinstalar os equipamentos defeituosos, após reparo, conforme solicitação da Contratante.	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	Até 02 (dois) dias uteis.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Administração.	

4. CLÁUSULA QUARTA - REDE CREDENCIADA E SUBCONTRATAÇÃO

4.0. A utilização de rede de oficinas, autopeças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, prestadores de guincho/reboque e postos de combustíveis credenciados integra o modelo de execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA**. A rede deverá possuir capacidade de atendimento compatível com as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Parnaíba, referente a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, conforme o Termo de Referência. Eventual subcontratação de parcela acessória observará as condições da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE** e não poderá implicar transferência da gestão, do controle ou da responsabilidade contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0. O valor total estimado da contratação é de **R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)**, conforme o quantitativo e o limite financeiro autorizados no processo de adesão.

5.1. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto. A taxa de administração incidente sobre o montante das transações será de 0,00% (zero por cento), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional da **CONTRATANTE**.

5.2. O valor contratual é estimativo, e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente prestados, das peças e acessórios fornecidos, das manutenções realizadas, dos serviços de seguro veicular e socorro mecânico utilizados e dos combustíveis efetivamente adquiridos, desde que previamente autorizados, registrados no sistema, auditados e atestados, observado o limite do empenho e do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária na conta indicada pela **CONTRATADA**, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal, conferência dos relatórios de peças, manutenções, seguro, socorro mecânico e consumo de combustíveis, bem como as demais exigências constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do **CONTRATO**.

7.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços passíveis de reajustamento serão reajustados pela variação do INPC/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mantida a taxa de administração contratada de 0,00% (zero por cento).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação.

7.6. Na ausência de índice substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

7.7. O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostilamento, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na legislação e nos regulamentos aplicáveis, após a completa instrução do requerimento.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.0. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e prestar atendimento à **CONTRATANTE**;

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado, os cartões ou a tecnologia de identificação e autorização, os meios de controle, relatórios, trilhas de auditoria e os demais recursos necessários ao gerenciamento dos itens 01, 02 e 03, abrangendo peças e acessórios, serviços de manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e aquisição de combustíveis;

9.5. Reparar, corrigir, atualizar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o sistema, os cartões, os equipamentos e os serviços que apresentarem falhas, vícios ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 21

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade do sistema, suspeita de fraude ou fato que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar relatórios, registros de transações, trilhas de auditoria e documentos relativos à execução do contrato sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e segurança dos cartões, dados, sistemas e demais recursos necessários à execução do objeto, adotando mecanismos de prevenção a fraudes e uso indevido;

9.14. Executar o objeto com estrita observância à legislação setorial aplicável e assegurar que todos os estabelecimentos e prestadores credenciados estejam regularmente constituídos e aptos à execução dos respectivos serviços, inclusive oficinas, fornecedores de peças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, serviços de guincho/reboque e postos de combustíveis, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no que couber, e a qualidade e procedência dos produtos e serviços fornecidos;

9.15. Manter rede credenciada suficiente para atendimento contínuo da frota da **CONTRATANTE**, promovendo, quando necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos e prestadores no Município de Parnaíba-PI e região, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.16. Submeter previamente à autorização da **CONTRATANTE** as transações relativas a peças, acessórios, manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e combustíveis, respeitando os limites financeiros, operacionais e por veículo definidos pela Administração;

9.17. Submeter previamente à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, alterações relevantes no sistema, nos procedimentos de autorização, nos relatórios ou no modelo de execução que possam afetar o controle da despesa;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre as informações, credenciais, dados de veículos, condutores, rotas, transações e demais dados obtidos em razão do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da **CONTRATANTE** e as obrigações específicas previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.0. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 22

10.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.0. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa e em conformidade com o edital e o processo de adesão, determinar sua prestação antes da assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA FIS. 23

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da **CONTRATADA** perante a Administração, resultantes de multas ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Município, observados o contraditório, a decisão da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.0. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 24

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.0. A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na **LOA 2026** da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16 FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39 FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observado o limite do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem utilização do aditamento para contornar os limites ou as condições da adesão à Ata de Registro de Preços.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.0. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Parnaíba-PI, observada a legislação de transparência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, § 1º)

18.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação ou pelos meios administrativos cabíveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnaíba-PI, XX de XXXX de 2026.

Pela CONTRATANTE:

_____
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL,
FELIPE DA SILVA SOUSA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

_____
7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CLEANDERSON PEREIRA BATISTA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____;

2. _____ CPF: _____;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 25

COORDENADORIA JURÍDICA-PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 40808/2026;
REFERÊNCIA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE.
CONTRATO: 1932/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.
INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI.

I– RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de Parnaíba-PI deflagrou processo licitatório na modalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Cumprindo o que dispõe o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), nos autos do Processo Administrativo que culminou com o Pregão Eletrônico nº 01/2026-PMP, a Assessoria Jurídica da Central de Licitações e Contratos já emitiu parecer jurídico acerca da minuta do edital e seus anexos do processo licitatório ora citado, donde pode se afirmar que foram atendidas as exigências do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE,** seguiu as etapas seguintes de publicação e divulgação do edital, com posterior realização da sessão eletrônica, julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes, tendo seguido para sua segunda fase, com adjudicação, homologação e finalização do certame.

Seguidamente, foi publicada o processo de adesão no Diário Oficial foi publicada ata de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE-** no Diário

Oficial do Município nº 4242, de 17/07/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE,** dando publicidade a adesão do certame.

Diante dos itens registrados, a Secretaria interessada, nos presentes autos, via Sistema de Registro de preço – SRP, apresentou a solicitação de materiais Nº 800/2026, para aquisição de itens do referido pregão, conforme projeto em anexo.

Os itens solicitados do referido pregão estão de acordo com a ata de: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE**, sendo liberado pelo SRP conforme documentação de liberação contida nos autos.

Dessa forma, vem o presente processo para análise jurídica quanto à minuta do contrato a ser firmado para o fornecimento conforme solicitado para atender às necessidades da Secretaria requisitante.

É o relatório.

II– DO MÉRITO

Em análise da minuta do contrato juntada aos presentes autos, verifica-se que a mesma está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
>
> § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
>
> § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Quanto ao item solicitado via Sistema de Registro de preço – SRP, verifica-se que está corretamente descrito na minuta do contrato, conforme cláusula primeira, item 1.1. Verifica-se, também, que a cláusula segunda que traz o valor do contrato, a cláusula décima primeira que trata da dotação orçamentária e a cláusula décima segunda que trata da vigência; estão todas de acordo com as especificações estabelecidos no edital e seus anexos.

especialmente no termo de referência, bem como da referida solicitação apresentada pela Secretaria requisitante. Igualmente estão presentes as demais cláusulas exigidas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise da documentação acostada e da legislação pertinente, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, e presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei nº 14.133/21, interpreto como FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO Nº 1932/2026, referente a: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE.**

Recomenda-se que no instante da assinatura do contrato sejam verificadas a manutenção de todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange aos requisitos de habilitação, notadamente a validade de todas as certidões fiscais do prestador, devendo realizar a assinatura do contrato apenas nessas condições.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, tendo caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão; cabendo à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer, S.M.J., que submeto a douta consideração superior.

Parnaíba - PI, 19 de agosto de 2026.

GERMANNA AGUIAR DE SOUZA
COORDENADORA JURIDICA CLCA
OAB/PI 6198

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

CNPJ: 06554430/0001-31

Empenho de N°

819005

ES - Estimativa	FICHA: 1318	TIPO DE META:	DATA: 19/08/2026	SOLICITAÇÃO Nº:

LICITAÇÃO:OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº DO PROCESSO: 40808/26	VENCIMENTO:

FORNECEDOR: **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA** CNPJ: **13.858.769/0001-97**

ENDEREÇO: WASHINGTON SOARES 3663 EDSON QUE FORTALEZA 60811-341 CÓDIGO:8234425

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	Executivo
01 28 01	Administração da Secretaria
04.122.0003.2187.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.01 01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
235.117,75	134.853,77	67.000,00	33.263,98

VALOR EM R$ sessenta e sete mil reais **********

67.000,00

HISTORICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22533/2026 PMP - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4242.
SOLICITAÇÃO Nº800/26;LIBERAÇÃO Nº984/2026;CONTRATO Nº1932/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 28

FONTE DE RECURSOS:	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
500 Recursos não Vinculados de Impostos	**999 Não se aplica**

1	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇAO DE	1	SER	67.000,00

VALOR DOS ITENS 67.000,00

Parnaíba, 19/08/2026

JAIANE LUCIA DA SILVA E SILVA:61643543318 Assinado de forma digital por JAIANE LUCIA DA SILVA E SILVA:61643543318

RESPONSÁVEL PELA BAIXA

FELIPE DA SILVA SOUSA

SECRETÁRIO MUN DE SERV URBANOS E DEFESA CIVIL

A.O.S. Software LTDA - Representante Fiorilli
JAIANE LUCIA DA SILVA

Felipe da Silva Sousa
Secretário Mun. de Serv.
Urbanos e Defesa Civil

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

CNPJ: 06554430/0001-31

Empenho de Nº

819006

ES - Estimativa	FICHA: 1318	TIPO DE META:	DATA: 19/08/2026	SOLICITAÇÃO Nº:

LICITAÇÃO:OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº DO PROCESSO: 40808/26	VENCIMENTO:

FORNECEDOR: **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA** CNPJ: **13.858.769/0001-97**

ENDEREÇO: WASHINGTON SOARES 3663 EDSON QUE FORTALEZA 60811-341 CÓDIGO:8234425

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	Executivo
01 28 01	Administração da Secretaria
04.122.0003.2187.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
3.3.90.30.39	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.39 01	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
235.117,75	201.853,77	18.900,00	14.363,98

VALOR EM R$ dezoito mil e novecentos reais **********

18.900,00

HISTORICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.01-01/CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22533/2026 PMP - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4242.
SOLICITAÇÃO Nº800/26;LIBERAÇÃO Nº984/2026;CONTRATO Nº1932/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 29

FONTE DE RECURSOS:	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
500 Recursos não Vinculados de Impostos	**999 Não se aplica**

1	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTAO DE FROTA, PROPRIO OU LICENCIADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇAO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E	SER	18.900,00

VALOR DOS ITENS 18.900,00

Parnaiba, 19/08/2026

JAIANE LUCIA DA SILVA E SILVA:61643543318

Assinado de forma digital por JAIANE LUCIA DA SILVA E SILVA:61643543318

RESPONSÁVEL PELA BAIXA

FELIPE DA SILVA SOUSA

SECRETÁRIO MUN DE SERV URBANOS E DEFESA CIVIL

A.O.S Software LTDA - Representante Fiorilli
JAIANE LUCIA DA SILVA

Felipe da Silva Sousa
Secretário Mun. de Serv. Urbanos e Defesa Civil

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434
CNPJ: 06554430/0001-31

Empenho de Nº

819007

ES - Estimativa	FICHA 1320	TIPO DE META:	DATA 19/08/2026	SOLICITAÇÃO Nº

LICITAÇÃO:OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº DO PROCESSO: 40808/26	VENCIMENTO:

FORNECEDOR: **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA** CNPJ: **13.858.769/0001-97**

ENDEREÇO: WASHINGTON SOARES 3663 EDSON QUE FORTALEZA 60811-341 CÓDIGO:8234425

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	Executivo
01 28 01	Administração da Secretaria
04.122.0003.2187.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
3.3.90.39.16	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90 39.16 01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.141.543,40	1.777.043,40	8.100,00	356.400,00

VALOR EM R$ oito mil e cem reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 31

CONTRATO N.º 1932/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40808/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL** E A EMPRESA **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 01, 02 E 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01, RELATIVOS AO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEGURO VEICULAR E SOCORRO MECÂNICO, E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR REDE CREDENCIADA.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, representado pelo(a) Sr.(ª) **FELIPE DA SILVA SOUSA**, brasileiro(a), **ENGENHEIRO CIVIL**, inscrito(a) no **CPF Nº 017.753.983-66**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97**, com sede na **AV WASHINGTON SOARES, Nº 3663, SALA 1416 - TORRE 2, BAIRRO – EDSON QUEIROZ, FORTALEZA - CE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **CLEANDERSON PEREIRA BATISTA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 605.487.433-04,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024, considerando o resultado da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.08.22.01-01, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE** firmam o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.0. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/PEDIDO SRP Nº 800/2026**, correspondentes aos itens 01, 03 da Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01, para atender às necessidades da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos do processo de adesão.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	R$ 81.000,00	R$ 81.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTO GESTÃO DE FORTA, PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PALY EM OBD, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA, ETANOL E DIESEL) ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNÓLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 281.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Processo Administrativo de adesão e o Termo de Referência da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**;
1.4. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 2025.08.22.01/CAUCAIA/CE e a Ata de Registro de Preços n.º 2025.08.22.01-01;
1.5. A proposta da **CONTRATADA** e os termos de aceitação/autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;
1.6. Os demais anexos e documentos que integram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilidade de créditos orçamentários.
2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão nos documentos da contratação e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido das verificações de regularidade e vantajosidade exigidas pela legislação.
2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver abrangida por sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a extensão dos efeitos da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.0. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos de implantação, as condições de disponibilização do sistema, emissão de cartões ou tecnologia similar, credenciamento de estabelecimentos, autorização das transações, fornecimento e reposição de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, socorro mecânico, aquisição de combustíveis, medição, recebimento e fiscalização constam do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados ao processo de adesão.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**PRAZO**
Cadastrar os veículos da frota.	Até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um mínimo de 02 (dois) posto de combustíveis e 03 (três) estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Parnaíba/Pi, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido e 01 (um) Posto de Combustível e 01(um) estabelecimento credenciado para manutenção preventiva e corretiva, na capital da federação.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 33

Fornecer ao contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do contratante.	Até 05 (cinco) dias uteis.
Retirar os equipamentos de rastreamento com problemas, após a Notificação da Contratante.	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do contratante. Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do Contratante.	Até 02 (dois) dias uteis.
Fornecer cartões físico para os veículos do CONTRATANTE.	Até 20 (vinte) dias uteis.
Entregar segunda via de cartões de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	Até 05 (cinco) dias uteis.
Reinstalar os equipamentos defeituosos, após reparo, conforme solicitação da Contratante.	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	Até 02 (dois) dias uteis.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Administração.	

4. CLÁUSULA QUARTA - REDE CREDENCIADA E SUBCONTRATAÇÃO

4.0. A utilização de rede de oficinas, autopeças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, prestadores de guincho/reboque e postos de combustíveis credenciados integra o modelo de execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA**. A rede deverá possuir capacidade de atendimento compatível com as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Parnaíba, referente a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, conforme o Termo de Referência. Eventual subcontratação de parcela acessória observará as condições da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE** e não poderá implicar transferência da gestão, do controle ou da responsabilidade contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0. O valor total estimado da contratação é de **R$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)**, conforme o quantitativo e o limite financeiro autorizados no processo de adesão.

5.1. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto. A taxa de administração incidente sobre o montante das transações será de 0,00% (zero por cento), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional da **CONTRATANTE**.

5.2. O valor contratual é estimativo, e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente prestados, das peças e acessórios fornecidos, das manutenções realizadas, dos serviços de seguro veicular e socorro mecânico utilizados e dos combustíveis efetivamente adquiridos, desde que previamente autorizados, registrados no sistema, auditados e atestados, observado o limite do empenho e do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária na conta indicada pela **CONTRATADA**, observadas as condições de liquidação, regularidade fiscal, conferência dos relatórios de peças, manutenções, seguro, socorro mecânico e consumo de combustíveis, bem como as demais exigências constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do **CONTRATO**.

7.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços passíveis de reajustamento serão reajustados pela variação do INPC/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mantida a taxa de administração contratada de 0,00% (zero por cento).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 34

7.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação.

7.6. Na ausência de índice substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

7.7. O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostilamento, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na legislação e nos regulamentos aplicáveis, após a completa instrução do requerimento.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.0. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e prestar atendimento à **CONTRATANTE**;

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado, os cartões ou a tecnologia de identificação e autorização, os meios de controle, relatórios, trilhas de auditoria e os demais recursos necessários ao gerenciamento dos itens 01, 02 e 03, abrangendo peças e acessórios, serviços de manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e aquisição de combustíveis;

9.5. Reparar, corrigir, atualizar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o sistema, os cartões, os equipamentos e os serviços que apresentarem falhas, vícios ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 35

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade do sistema, suspeita de fraude ou fato que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar relatórios, registros de transações, trilhas de auditoria e documentos relativos à execução do contrato sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e segurança dos cartões, dados, sistemas e demais recursos necessários à execução do objeto, adotando mecanismos de prevenção a fraudes e uso indevido;

9.14. Executar o objeto com estrita observância à legislação setorial aplicável e assegurar que todos os estabelecimentos e prestadores credenciados estejam regularmente constituídos e aptos à execução dos respectivos serviços, inclusive oficinas, fornecedores de peças, borracharias, estabelecimentos de lavagem, seguradoras, serviços de guincho/reboque e postos de combustíveis, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no que couber, e a qualidade e procedência dos produtos e serviços fornecidos;

9.15. Manter rede credenciada suficiente para atendimento contínuo da frota da **CONTRATANTE,** promovendo, quando necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos e prestadores no Município de Parnaíba-PI e região, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.16. Submeter previamente à autorização da **CONTRATANTE** as transações relativas a peças, acessórios, manutenção, seguro veicular, socorro mecânico e combustíveis, respeitando os limites financeiros, operacionais e por veículo definidos pela Administração;

9.17. Submeter previamente à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, alterações relevantes no sistema, nos procedimentos de autorização, nos relatórios ou no modelo de execução que possam afetar o controle da despesa;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre as informações, credenciais, dados de veículos, condutores, rotas, transações e demais dados obtidos em razão do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da **CONTRATANTE** e as obrigações específicas previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.0. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 36

10.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.0. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa e em conformidade com o edital e o processo de adesão, determinar sua prestação antes da assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 37

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da **CONTRATADA** perante a Administração, resultantes de multas ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Município, observados o contraditório, a decisão da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.0. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE PARNAÍBA Fls. 38

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.0. A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na **LOA 2026** da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16 FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

PROJETO/ATIVIDADE: 2187; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39 FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999; VALOR: R$ 56.700,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observado o limite do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem utilização do aditamento para contornar os limites ou as condições da adesão à Ata de Registro de Preços.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.0. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Parnaíba-PI, observada a legislação de transparência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, § 1º)

18.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação ou pelos meios administrativos cabíveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnaíba-PI, 19 de Agosto de 2026.

Pela CONTRATANTE:

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL,
FELIPE DA SILVA SOUSA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197
Assinado de forma digital por 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197 Dados: 2026.08.19 11:53:54 -03'00'

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CLEANDERSON PEREIRA BATISTA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Joanayellem Sousa Machado Carneiro CPF: 080.353.583-08;
2. Bruna Costa Silva CPF: 018.911.983-78;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PORTARIAS

ID: **4286-DR0KPAOE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Fls. 39

PARNAÍBA
PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 31/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 40808/2026;

CONSIDERANDO o art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art.1º- Designa o servidor **Edmilson Costa de Almeida Neto, CPF: 050.951.573-81** para exercer o encargo de fiscal do Contrato Nº **1932/2026**, entre a **Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil** e a empresa **7SERV GERTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, Inscrita n **CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/PEDIDO SRP Nº 800/2026".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 19 de agosto de 2026.

Felipe da Silva Sousa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Defesa Civil

PARNAÍBA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Fls. 40

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 31/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 40808/2026;

CONSIDERANDO o art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art.1º- Designa o servidor **Edmilson Costa de Almeida Neto, CPF: 050.951.573-81** para exercer o encargo de fiscal do Contrato Nº **1932/2026**, entre a **Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil** e a empresa **7SERV GERTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, Inscrita n **CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/PEDIDO SRP Nº 800/2026".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 19 de agosto de 2026.

Felipe da Silva Sousa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Defesa Civil